



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº 3.162/2022

Súmula: Autoriza venda de bens imóveis públicos municipal.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos previstos no artigo 91, da Lei Orgânica Municipal, a proceder a venda dos imóveis sítos no município e comarca de Centenário do Sul, constantes do rol a seguir elencado.

Parágrafo Único – A venda prevista no caput do artigo será exclusivamente para pessoas jurídicas.

Lote 03	Gleba 03	RS 249.986,00	Saída para Miraselva
Lote 113 RQ	Gleba 02	RS 119.188,80	Parque Industrial
Lote 113 RT	Gleba 02	RS 119.449,20	Parque Industrial
Lote 113 IB	Gleba 02	RS 70.560,00	Parque Industrial
Lote 113 RN	Gleba 02	RS 135.475,20	Parque Industrial
Lote 113 OD	Gleba 02	RS 90.325,20	Parque Industrial
Lote 113 RP1	Gleba 02	RS 49.963,20	Parque Industrial

Artigo 2º- Os imóveis objetos da venda destinar-se-ão somente à finalidade industrial, distribuidora e de prestadora de serviços.

Artigo 3º - O valor de cada imóvel poderá ser parcelado nos termos da Lei Municipal nº 3.146/2022 de 23 de maio de 2022.

Artigo 4º - As empresas ficarão sujeitas a todas vedações e proibições previstas na Lei Municipal nº 3.146/2022 de 23 de maio de 2022.

4



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 18 de outubro de 2022.

MELQUIADES CAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

REGISTRADO

No Livro Nº 2632 Em 25/10/2022
da Pagina Nº 78

PUBLICADO

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
JORNAL

Em 25/10/2022

Lilian Frustina

ASSINATURA

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº 3.162/2022

Lei Municipal nº 3.162/2022

Símula: Autoriza venda de bens imóveis públicos municipal.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos previstos no artigo 91, da Lei Orgânica Municipal, a proceder a venda dos imóveis sítos no município e comarca de Centenário do Sul, constantes do rol a seguir elencado.

Parágrafo Único – A venda prevista no caput do artigo será exclusivamente para pessoas jurídicas.

Lote 03	Gleba 03	RS 249.986,00	Saída para Miraselva
Lote 113 RQ	Gleba 02	RS 119.188,80	Parque Industrial
Lote 113 RT	Gleba 02	RS 119.449,20	Parque Industrial
Lote 113 IB	Gleba 02	RS 70.560,00	Parque Industrial
Lote 113 RN	Gleba 02	RS 135.475,20	Parque Industrial
Lote 113 OD	Gleba 02	RS 90.325,20	Parque Industrial
Lote113RP1	Gleba 02	RS 49.963,20	Parque Industrial

Artigo 2º- Os imóveis objetos da venda destinar-se-ão somente à finalidade industrial, distribuidora e de prestadora de serviços.

Artigo 3º - O valor de cada imóvel poderá ser parcelado nos termos da Lei Municipal nº 3.146/2022 de 23 de maio de 2022.

Artigo 4º - As empresas ficarão sujeitas a todas vedações e proibições previstas na Lei Municipal nº 3.146/2022 de 23 de maio de 2022.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Centenário do Sul, 18 de outubro de 2022.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE.

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:F99DDEBF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/10/2022. Edição 2632
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>